



## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Relator: Fernanda Schlic Garcia**

**SOBRE: PL nº 250/2025.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 250/2025, de autoria do Vereador Pr. Luis Santos, que visa declarar de Utilidade Pública a “Associação Bethel”, nos termos da Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016.

A proposição encontra-se devidamente instruída, sendo possível verificar que a entidade atende aos requisitos legais exigidos pela legislação municipal aplicável, especialmente no que se refere à sua constituição regular, finalidade não lucrativa e atuação contínua voltada ao interesse social.

No âmbito da análise de mérito desta Comissão de Cidadania, cumpre destacar que foi realizada visita in loco às atividades desenvolvidas pela Associação Bethel, ocasião em que os membros da Comissão foram recebidos pelo diretor Rubens Renato Pereira, o qual apresentou a estrutura organizacional, os projetos sociais em execução e a forma de funcionamento da entidade. Na oportunidade, restou comprovado o efetivo funcionamento da associação, bem como a relevância e a continuidade de suas ações em benefício da coletividade.

Verificou-se que a Associação Bethel possui trajetória histórica consolidada, com mais de um século de atuação na área social, destacando-se inicialmente pelo acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade e, posteriormente, pela adequação às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a implementação do modelo de Casas Lares. Atualmente, a entidade atua de forma estruturada por meio de unidades prestadoras de serviços, desenvolvendo projetos sociais voltados à proteção, assistência e promoção de direitos de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A utilidade pública da entidade revela-se inequívoca, considerando sua atuação contínua, organizada e historicamente relevante, voltada à promoção da dignidade humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do fortalecimento de vínculos comunitários, alinhando-se aos princípios constitucionais da solidariedade social e da promoção do bem comum.

Ademais, verifica-se a presença de efetiva reciprocidade social, na medida em que a entidade devolve à coletividade os benefícios de sua atuação por meio de serviços assistenciais, acolhimento institucional e desenvolvimento de projetos





sociais, prestados de forma contínua e sem finalidade lucrativa, impactando diretamente a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Cidadania, constatado o atendimento aos requisitos legais, a comprovação de funcionamento mediante visita in loco, a relevância social e histórica das atividades desenvolvidas, bem como a evidente utilidade pública e reciprocidade social da entidade, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº250/2025.

S/C, 14 de abril de 2026.

**HENRI JOSÉ ARIDA**

Presidente

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro

**ROGÉRIO PEREIRA MARQUES**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003800340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 14/04/2026 16:10

Checksum: **2F39DC065DD444FC75230D81A438D0F19EFD9E007D5A2B9F634553109843DD0E**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 16/04/2026 09:27

Checksum: **861BFEC8A227EF520584AC0C41A299CFA64D960356FA3182A2E6928F220D981**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 16/04/2026 11:16

Checksum: **B746F701A7B5BFE8940B2130F3BAE0AED2663678A376B08FAB973B6EA021DBBC**

